



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 252/2026

Modifica a redação do §1º do art. 4º da Lei Municipal nº 6.531, de 16 de março de 2025, constante do art. 1º do Projeto de Lei nº 252/2026.

O §1º do art. 4º da Lei Municipal nº 6.531, de 16 de março de 2025, na redação proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 252/2026, passa vigor acrescido do seguinte trecho “, **com registro de classe e número da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.**” passando a vigorar com a seguinte redação,:

Art. 1º (...)

“Art. 4º (...)

*§1º O laudo de sanidade a que se refere o art. 4º deve ser apresentado por entidade com acreditação científica ou empresa de engenharia ou pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, **com registro de classe e número da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.**”*

Câmara Municipal de Formiga, 27 de abril de 2026

Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a redação do §1º do art. 4º da Lei Municipal nº 6.531/2025, conforme proposto no Projeto de Lei nº 252/2026, a fim de estabelecer maior rigor técnico na emissão dos laudos de sanidade estrutural.

A inclusão da exigência de **registro de classe e número da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica** garante que os laudos sejam elaborados por profissionais devidamente habilitados e com responsabilidade técnica formalmente registrada, conferindo maior segurança jurídica e confiabilidade aos documentos apresentados.

Tal medida reforça os mecanismos de controle e fiscalização das condições estruturais de obras de arte, como pontes, viadutos, túneis e passarelas, contribuindo para a prevenção de riscos e a proteção da população.

Dessa forma, a emenda visa assegurar maior qualidade técnica, transparência e responsabilização na elaboração dos laudos exigidos pela legislação municipal.